

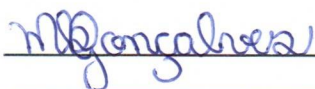


LEI MUNICIPAL Nº 1.019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

22 de novembro de 2022

às 11 h 10 m



DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
DE VACINAÇÃO EM DIA, EMITIDA
PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE
SILVIANÓPOLIS, NO ATO DA
MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

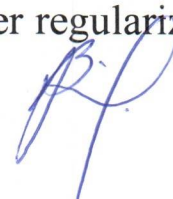
O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todo território do Município de Silvianópolis, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde, dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas e creches da rede pública.

Art. 2º. A declaração de vacinação em dia contemplará os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina.

Art. 4º. A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no

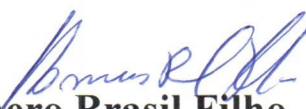




prazo de 30 dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis- MG, 22 de novembro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal